

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 378/74

Aprovado por Deliberação
de 13/02/74

PROCESSO CEE- N° 028/74

INTERESSADO - MARCELO FOLCHETTI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro CÂMARA
DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação RELATOR
- Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO

MARCELO FOLCHETTI, filho, de Folchetti e de Aparecida C. Folchetti, nascido em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, em 06 de abril de 1956, RG n° 6.973.484, domiciliado e residente em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, à Av. Luis Gonçalves Júnior, 28, requer equivalência de estudos ao nível do 1° semestre da 3ª série do 2° grau.

1.2 O requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1 curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "TARQUÍNIO COBRA OLYNTRO", em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Est. de S.P.;

1.2.2. curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação "EUCLIDES DA CUNHA", em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO;

1.2.3 fez duas séries do Curso Técnico Comercial, no Colégio Comercial "DR. CAVALCANTI C. BRAGA", em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO;

1.2.4 cursou o 1° semestre do 3° ano Colegial na escola NILES HIGH SCHOOL, em Niles, Michigan, EE.UU.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Re-solução CEE n° 19/65 e encontra amparo, em jurisprudência firmada neste Conselho para esses análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos realizados por MARCELO FOLCHETTI dos EE.UU, a nível

do 1º semestre da 3ª série do 2º grau , podendo o interessado matricular-se no 2º semestre da mesma série mediante processo de adaptação a critério da Escola, das disciplinas de educação geral e de formação especial, considerando-se a frequência e notas obtidas no 2º semestre do ano letivo de 1974.

São Paulo 06 de fevereiro de 1974

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE- de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, e RACHEL GEVERTZ

Sala das Sessões da CESG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente